

## COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2016



**DATA: 08/04/2016**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DA DECISÃO REFERIDA NO N.º 6 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 17/2016, DE 4 DE ABRIL**

O Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, introduzindo o modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens dos alunos do ensino básico, que compreende a realização de provas de aferição dirigidas aos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.

A realização das provas de aferição fornecerá informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos, através de uma Ficha Individual do Aluno produzida pelo Ministério da Educação. A Ficha dirigida à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos, visa contribuir para uma efetiva melhoria dos seus desempenhos e para a criação de oportunidades de sucesso escolar para todos.

Com a implementação do modelo acima mencionado, inicia-se já no presente ano letivo, e no que se refere às provas de aferição, o alargamento das áreas curriculares objeto de avaliação externa, prosseguindo a finalidade de cobertura integral do currículo.

Considerando a calendarização letiva, o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, inclui um regime transitório em que, no respeito pela autonomia das escolas, se prevê que, para 2015/2016, sejam estas a tomar a decisão sobre a não realização das provas de aferição. Por outro lado, podem ainda as escolas que pretendam a aferição e a obtenção de dados de fim de ciclo decidir a realização de provas de Português e de Matemática dos 4.º e 6.º anos de escolaridade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, podem optar, no presente ano letivo, por não realizar as provas de aferição do ensino básico, por decisão especialmente fundamentada.

De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, a decisão referida deve ser comunicada ao JNE, acompanhada da respetiva fundamentação, devendo

a comunicação ser efetuada de 20 a 29 de abril, através do preenchimento do formulário *online* que se encontra no seguinte endereço:

<http://area.dge.mec.pt/jnefpa>

Ainda de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, as escolas que pretenderem realizar provas de Português e de Matemática dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, elaboradas a nível de escola, com matriz definida a nível nacional, devem também comunicar essa intenção ao JNE, de **20 a 29 de abril**, utilizando para o efeito o mesmo formulário.

Para efeitos de operacionalização deste processo, considera-se que cada uma das escolas realizará as provas de aferição relativas aos ciclos de escolaridade que leciona e toma-se por princípio que todas as escolas estão inscritas para a realização destas provas, pelo que o acesso ao formulário deve ser efetuado **apenas** pelas escolas que, em 2015/2016, decidam optar por uma das três situações apresentadas:

1. Realizar as provas dos 4.º e 6.º anos;
2. Não realizar as provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.º anos mas realizar as provas dos 4.º e 6.º anos;
3. Não realizar as provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.º anos nem realizar as provas dos 4.º e 6.º anos.

Qualquer comunicação efetuada por um meio diferente do referido no presente documento não será considerada pelo JNE.

O Presidente do Júri Nacional de Exames

